

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| Plenário..... | 1 |
| Corregedoria Nacional..... | 4 |

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 29 DE ABRIL DE 2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00590/2024-64

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal – Manoel Antônio Gonçalves da Silva

ADVOGADOS DO REQUERIDO: Fernando Gaião Torreão de Carvalho OAB-DF nº 20.800; Fernando de Oliveira Mesquita OAB-DF nº 34.367; André Fonseca Roller OABDF nº 20.742 e Carlos Mohn Roller OAB-DF nº 62.938

INTERESSADO: Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANÁLISE CUIDADOSA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. PRORROGAÇÃO DO FEITO POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de abril de 2025, nos termos do voto do Relator.
Brasília, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO

Conselheiro Relator

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00977/2024-00 (PROCESSO SIGILOSO)

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerida: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM 5.891)
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTÍCIA DE PRÁTICA DE NOVOS FATOS DISCIPLINARMENTE RELEVANTES. NOVO ADITAMENTO DA PORTARIA INAUGURAL. AFASTAMENTO CAUTELAR DA PROCESSADA.

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da Portaria CNMP-CN nº 36/2024 em desfavor de (...), Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de condutas que demonstram violação dos deveres funcionais de manter conduta ilibada e irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, zelar pelo prestígio dos Poderes constituídos, do Ministério Público, por suas prerrogativas, pela dignidade de seu cargo e funções, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e Membros da Instituição e tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relaciona em razão do cargo (art. 118, incisos I, II e XI da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993).

(...) Ante o exposto, DETERMINO:

- a) a edição de nova portaria de aditamento à Portaria CNMP-CN nº 36/2024, abarcando os fatos novos abordados nesta decisão;
- b) após a publicação da portaria de aditamento, a intimação da processada e de seus advogados para a faculdade da apresentação de nova defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 97, parágrafo único, do RICNMP;
- c) o AFASTAMENTO CAUTELAR da Promotora de Justiça (...), por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 89, § 3º, do Regimento Interno do CNMP c/c com o §1º do art. 147 da Lei Orgânica do MPAM1, sendo que, durante o período de afastamento, a processada não poderá manter contato com nenhuma das vítimas e testemunhas do presente PAD, e não poderá ingressar nas dependências do MPAM (tanto na sede quanto nos demais edifícios), salvo para participar dos atos instrutórios deste PAD; e
- d) a submissão da nova portaria de aditamento e da presente decisão de novo afastamento a referendo do Plenário do CNMP na sessão subsequente do colegiado.

Publique-se, observado o sigilo decretado. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01138/2024-00

Relatora: Conselheira Ivana Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Sigiloso

Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino – OAB/PI 3.507

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MPPI. QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELA DEFESA. REJEIÇÃO. RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO COMANDO EMERGENTE DO ART. 92, DO RICNMP.

DECISÃO

[...] 20. Destarte, a instrução processual a ser realizada neste PAD, sob os pálios do contraditório e da ampla defesa, terá o condão de examinar, em sede de cognição exauriente, todas as circunstâncias fáticas que gravitam em torno das infrações funcionais em apuração, repisa-se, respaldada por vastos elementos probatórios, não se vislumbrando qualquer prejuízo no prosseguimento da persecução em apreço.

21. Portanto, além de insubsistentes e infundadas as supostas nulidades invocadas na peça defensiva, carece de amparo legal o pleito de suspensão do presente PAD.

22. Ante o exposto, rejeito a intitulada “questão de ordem”.

23. Por conseguinte, uma vez devidamente citado o acusado, bem como disponibilizados e franqueados pelo MPPI os links de acesso atualizados aos elementos informativos integrais do PIC nº 08/2024 (vide fl. 1.373), determino que seja intimado o processado, renovando o prazo para apresentação de sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do comando emergente do art. 92, do RICNMP.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de abril de 2025.

Conselheira IVANA LÚCIA FRANCO CEI

Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2025

Reclamação Disciplinar nº 1.00393/2025-44 (Processo sigiloso)

Reclamante: Sigiloso

Reclamada: Sigiloso

Conclusão:

Ante o exposto, determino:

- a) seja conferido tratamento sigiloso aos presentes autos, com fundamento no art. 43, XI, do RICNMP e art. 189, inciso I, do CPC;
- b) após as providências e anotações necessárias no sistema eletrônico, a devolução dos autos ao membro auxiliar, para as providências cabíveis.

Publique-se, observado o sigilo ora decretado. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de fato n. 1.01259/2024-99

Noticiante: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, determino o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 73-A, § 2º, IV, do Regimento Interno do CNMP.

Cientifique-se o noticiado Nelson Lacava Filho.

Comunique-se ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.00392/2025-90 (Sigiloso)

Noticiante: Sigiloso

Advogado: Isabelle Cristina Santos Monteiro OAB: 6027 PR

Conclusão:

Ante o exposto, determino:

- a) a decretação de sigilo quanto ao objeto do presente processo, limitado à petição inicial (documento n. 01.001569/2025) e aos anexos dela; e
- b) cumprida e certificada a determinação da letra “a” acima, o encaminhamento, com base na razão do art. 77, III, do RICNMP, de cópia destes autos à CGMPPR, para ela proceder na forma do art. 78 do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se, observado o sigilo.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de fato nº 1.00387/2025-14 (Processo sigiloso)

Noticiante: Sigiloso

Ante o exposto, nos termos dos artigos 15 e 43, § 5º, e 75, § 2º, do RICNMP, DECRETO O SIGILO dos autos, restringindo-se o acesso aos documentos anexados à inicial (01.001503/2025 - Petição inicial - 02/04/2025).

Reautue-se o presente procedimento no Sistema ELO para que conste o noticiante.

Publique-se. Intimem-se, observado o sigilo.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de fato nº 1.00378/2025-23

Noticiante: Sigiloso

Ante o exposto, DETERMINO:

- a) seja conferido tratamento sigiloso à petição inicial e à presente Decisão, com fundamento na Lei nº 14.857/2024 e no art. 75, § 2º, do RICNMP;
- b) a notificação do Noticiante, via ELO, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar elementos de prova mínimos das alegações formuladas, notadamente cópia da denúncia criminal do processo n. 0764849-51.2022.8.07.0016 e outros documentos que entender pertinentes, sob pena de indeferimento liminar (art. 73-A, § 2º, inciso IV, do RICNMP).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato nº 1.00270/2025-59

Noticiante: Soraya Maria Campos

Conclusão:

Ante o exposto, tendo em vista o não atendimento à emenda determinada, com a consequente juntada de comprovante de endereço, assinatura da petição inicial e identificação dos membros representados, determino o INDEFERIMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos dos artigos 75, caput e 36, §1º e 2º, do Regimento Interno do CNMP. Após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, DETERMINO a extração de cópia dos autos para posterior encaminhamento à Secretaria Processual para a instauração de Pedido de Providências e submissão ao Plenário para análise da possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé à senhora Soraya Maria Campos (CPF n. 028.371.369-05), em razão do abuso do direito de petição/reclamação, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, ambos do CPC, consoante precedente firmado no bojo do Recurso Interno em Notícia de Fato n. 1.00898/2022-20, de relatoria do Conselheiro Rodrigo Badaró, julgado pelo Plenário deste CNMP na 1ª Sessão Ordinária de 2024 (05/02/2024).

Determino, ainda, a cientificação da notificante, preferencialmente via sistema ELO, e do Plenário, na forma regimental, a respeito desta decisão.

Publique-se e intime-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público